

Lei n.º 001/82

"Dispõe sobre a alíquota da
Taxa de Limpeza Pública".

O Prefeito do Município de Angra-
tuba;

Faço saber, que a Câmara do
Município de Angra-tuba, aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1.º). O artigo 150 da Lei n.º 31/77, de 26
de dezembro de 1977, (Código Tributário
Municipal), mantido o parágrafo
único passa a ter a seguinte reda-
ção:

"Artigo 150. O cálculo da taxa de lim-
peza Pública, será feito consideran-
do-se a área do terreno, a qual se
aplicará, por metro quadrado ou
fração, a alíquota de 0,04% (quatro
centésimo por cento), do valor de Referên-
cia (VR) definido neste Código".

Artigo 2.º). Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus
efeitos a 1.º de janeiro de 1982, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angra-tuba, em 20 de
janeiro de 1982.

Francisco José Rodrigues
- Prefeito Municipal.

Publicado nesta data